

APROVO, nos termos do artigo 15º, Inciso II, da Lei 8 666/1993, de 21/06/1993.

Em / /2018.

SALATIEL GUIMARĂES Diretor-Presidente/POLITEC.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DA NECESSIDADE:

O presente Termo de Referência destina-se a fornecer as condições básicas e necessárias para contratar empresa especializada para fornecimento de máquinas plastificadoras, conforme solicitação contida no Memorando 044/2018-DICC/POLITEC.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição se faz necessárias para fazermos substituição de várias máquinas plastificadoras que queimaram e adquirir novas máquinas para contemplar unidades de atendimento que expedem carteiras de identidades que foram maugurados este ano, bem como termo estoque mínimos das mesmas para uma eventual necessidade.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de 25 (vinte e cinco) máquinas plastificadoras para atender à solicitação do Departamento de Identificação Civil e Criminal na Policia Técnica Científica do Estado do Amapá, conforme descrição abaixo:

POLITEC - Redove BR 156, Kin OZ, 264, São Lázaro 68909-130, Macapá-AF TELEFONE 669AL, 2101-5300





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE COMPRA	QUANT.
01	Maquina plastificadora manual, com abertura para inserção de 110 mm; Plastifica documentos com até 11 cm de largura. Com dimensões aproximada de 209,27 x 133,50 x074,55 mm; Peso de 0,961 Kg; Potência de 170 W; Velocidade de plastificação de 5 RPM; Tampa e base construidos em Poliestileno de alto impacto.	UND	25

## CLAUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas em Contrato de Fornecimento ou Nota de Empenho de Despesa no valor especificado pelo contratante no limite da proposta de preços da licitante vencedora, na forma dos artigos 55 e 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

4.2 - O prazo para a assinatura do Contrato de Fornecimento ou retirada da Nota de Empenho é de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei;

4.2.1 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, no que couber, as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

4.3 - A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no edital.

# CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - São obrigações da empresa a ser contratada:

POLITEC - Rodevia BR 156, Kin 02, 264, São Lázaro 68909-130, Macapé-AP TELEFONE GERAL: 2101-5300





5.1.1 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da POLITEC, o produto que chegar danificado em decorrência de transporte ou que apresente defeito durante o período de garantia;

5.1.2 - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência desta Instituição;

5.1.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por esta POLITEC, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

5.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas

condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação;

5.1.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com esta Instituição;

5.1.6 – trocar os materiais que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer

acréscimo nos preços contratados, no prazo máximo de 15 dias uteis.

5.1.7 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à POLITEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da POLITEC;

# CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Para o fiel cumprimento do contrato de fornecimento a ser celebrado, está Instituição se comprometerá a:

6.1.1 - Prestar todas as informações e orientações à empresa com

relação ao produto a ser ofertado;

6.1.2 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no contrato a ser firmado;

6.1.3 - Notificar, por escrito, à empresa toda e qualquer irregularidade

constatada na prestação dos serviços;

6.1.4 - Proceder à retenção, em cumprimento às Normas e Procedimentos previstos na IN º 480, de 15 de dezembro de 2004, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem ainda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal,

2

POLITEC - Rodovia BR 156, Km 02, 264, São Lázaro 68909-130, Macapá-AP TELEFONE GERAL: 2101-5300



comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

6.1.5 - N\u00e3o exigir da empresa fornecimento de material estranhos \u00e1s atividades especificadas neste termo de refer\u00e3ncia.

6.1.6 - Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade;

6.1.7 - Notificar, por escrito, a licitante vencedora, quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos produtos;

6.1.8 - Rejeitar os produtos, caso estejam em desacordo com as especificações mínimas definidas neste Termo de Referência;

6.1.9 - Lavrar o Termo de Aceite Definitivo e atestar a Nota Fiscal correspondente, após o recebimento definitivo do objeto;

6.1.10 - Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no Edital.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:

O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 1 ano, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

# CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O CONTRATANTE designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:

 a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

 b) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

 c) Receber e atestar o recebimento do material adquirido e indicar a ocorrência de inconformidade do produto ou não cumprimento do contrato;

8.2. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.3 - As relações entre está Instituição e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Direção Geral

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral desta POLITEC.

POLITEC - Rodovia BR 156, Km 02, 264, São Lázaro 68909-130, Macapá-AP TELEFONE GERAL: 2101-5300



# CLAUSULA NONA - DO PREÇO:

9.1 - A proposta deverá conter uma única cotação, com preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso no caso do valor total de cada item, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

# CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1 - A Nota Fiscal do material entregue deverá ser apresentada no Protocolo da POLITEC, na BR 156, Km 02, nº 264, bairro São Lázaro e depois será certificada pelo Responsável pelo Grupo de Material e Patrimônio -GAMP/POLITEC.

10.2 - As Notas Fiscais deverão indicar o número da Nota de Empenho, bem como da Conta Corrente, Agência e Banco da Contratada para fins de emissão da correspondente Ordem Bancária de Pagamento;

10.3 - Na Nota Fiscal deverá ser discriminado de forma detalhada os

valores de todos os materiais entregues no GAMP/POLITEC.

10.4 - O pagamento referente à entrega do material, será efetuado no prazo não superior à 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura, juntamente com as requisições atendidas e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização.

10.5 - O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 25 (vinte e cinco) dias, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II

do art. 24, da Lei 8.666/93.

10.6 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem

cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.7 - A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa a ser contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados nos itens 10.1, 10.2 e 10.3, os dias que se passarem entre a data de

devolução e reapresentação.

10.8 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND) e com o FGTS (CRF), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União, bem como da quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto da contratação. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto daquela modalidade.

> POLITEC - Rodovia BR 156, Km 02, 264, 560 Lázaro 68909-130, Macapá-AP TELEFONE GERAL: 2101-5300





- 10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 10.10 Em havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito que a empresa a ser contratada fazer jus.
- 10.11 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para esta Instituição.
- 10.12 O pagamento será efetuado em correspondência com o material entregue, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 10.13 O pagamento somente poderá ser efetuado depois de cumprida as exigências do Decreto Estadual 1278 de 17 de fevereiro de 2011.
- 10.14 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões Negativas de débitos conforme Art. 6º e Art. 7º, Inciso II, do Decreto nº. 1278, de 17 de fevereiro de 2011;
- 10.15 O pagamento a Empresa contratada, só poderá ser efetuada se inexistir débitos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado do Amapá.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

- 11.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão irreajustáveis de acordo com a legislação vigente, salvo no caso em que haja aumento autorizado pela legislação pertinente.
- 11.2 A empresa a ser contratada deverá repassar igualmente a esta Instituição as reduções ou descontos concedidos ao consumidor comum em decorrência de regulamentação expedida por órgão/poder competente, bem com aqueles concedidos espontaneamente.

# CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a aquisição em epígrafe correrá na:

- Atividade 2324 Manutenção dos Serviços Administrativos da
- Recurso Próprio 107.

POLITEC

- Natureza 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA:

- 13.1 Os materiais objetos deste termo de referência deverão ser entreque dentro dos prazos e condições estabelecidos abaixo:
- 13.2 Na Polícia Técnico-Cientifica do Estado do Amapá POLITEC, mais especificamente no Grupo de Atividades de Material e Patrimônio –

POLITEC - Rodovia BR 156, Km 02, 264, São Lázaro 68909-130, Macapá-AP TELEFONE GERAL: 2101-5300





GAMP/POLITEC, situado à rodovia BR 156, Km – 02, n.º 264 – Bairro São Lázaro, Macapá - Amapá, CEP 68909-130, nos horários de 08:00 às 12:00h e de 14:00 ás 18:00h de segunda a sexta feira;

13.2 - O prazo para entrega do produto será de máximo 15 dias corridos após o recebimento do empenho;

13.3 - Na contagem dos prazos previstos neste documento se excluirá o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

13.4 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente na POLITEC;

13.5 - Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57 § 1, da Lei nº 8.666/93.

Em casos excepcionais, autorizado pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado para o pedido de prorrogação do prazo de entrega poderá acompanhar a entrega do produto.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

- 14.1- O material, objeto deste Contrato, será recebido das seguintes formas:
- 14.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega do material pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- 14.1.2- Definitivamente, no prazo máximo de 15 dias por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos, Art. 76 da Lei nº 8 666/93

# CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1- À empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar o Contrato de Fornecimento ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido no item 4.2 da clausula quarta, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará

POLITEC - Redevia BR 156, Km 02, 264, Site Lázero 68909-130, Macapá AF TELEFONE GERAL: 2101-5300





impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuizo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

15.1.1- No processo de aplicação de penalidades são assegurados o direito ao contraditório e á ampla defesa;

15.2 - Incidirá nas penalidades previstas neste item, a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

15.3 - O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecida nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

15.4 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;

15.5 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%:

15.6 - As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

15.7 - A Contratada deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstancias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Fica proibido o reajuste do valor da contratação no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Amapá, Comarca de Macapá para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Macapá, 19 de Outubro de 2018.

POLITEC - Rodovia BR 156, Km 02, 264, São Lázaro 68909-130, Macapá-AP TELEFONE GERAL: 2101-5300

Chefe do DAA/POLITEC Decreto nº 2227/2016